ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1232

de 21 de agosto de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTIMULAR O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAL, ESTABELECE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II e XXXI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a instituir campanha de estímulo a emissão de Notas Fiscais denominada, **"SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIO"**, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e de Agropecuária do Município de Mostardas.

Art. 2º - A Campanha "Sua Nota Fiscal Vale Prêmio" consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviço e contribuintes municipais portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir de 01.07.97 até 31.12.97.

Art. 3º Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transações comerciais, Prestação de Serviços e Pagamentos de Tributos Municipais, a seguir descritos:

I - 1ª Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final , Cupom Fiscal,e Recibo de Prestação de Serviço, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS ou municipal, no Município de Mostardas.

II - A 1ª via de Nota Fiscal de Prestação de Serviço com inscrição Municipal de Mostardas, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

PUBLICADA DE 22/08/97 A 05/09/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

III - Comprovante de pagamento de Tributos Municipais do IPTU Taxa de Localização e/ou Funcionamento, Contribuição de Melhoria , Dívida Ativa e ISSQN.

IV - IPVA (veículos emplacados em Mostardas)

Art. 4º - Será realizado um(01) sorteio correspondente ao ano de 1997, dia 10.01.98.

I - A etapa compreenderá o período de 01.07.97 a 31.12.97.

a) Fica fixado o dia 05.01.98,até as 16 horas, como prazo final para a troca das cautelas.

§ 1º - Na data acima fixada como prazo final para a troca das cautelas, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Certidão, onde constará a última cautela trocada e habilitada para sorteio da série respectiva.

Art. 5º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

I - 1º Prêmio - UM TELEVISOR em cores 14"com controle remoto.
II - 2º Prêmio - UMA BICICLETA 18 MARCHAS
III - 3º Prêmio - UM LIQUIDIFICADOR
IV - 4º Prêmio - UMA AGENDA ELETRÔNICA

Art. 6º - Para concorrer ao sorteio de que trata está Lei, os consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas , distribuídas pelo órgão municipal competente, estabelecimentos ou entidades conveniadas, mediante apresentação dos documentos referidos no artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo primeiro - Somente serão válidos para troca, os documentos que não apresentares qualquer rasura.

Parágrafo segundo - Cada R$ 50,00(cinqüenta reais) em documentos referidos no art.3º ou notas fiscais individuais ou somadas que atingirem este valor, darão direito a uma cautela.

Art. 7º - Os produtores Rurais que apresentarem as Notas Fiscais de Produtor, acompanhadas das respectivas Contra Notas e revisadas pelo Setor de ICMS municipal, poderão receber uma(01)cautela para cada Nota Fiscal emitidas.

Art. 8º - As Notas Fiscais apresentadas serão relacionadas, carimbadas, para evitar sua reapresentação na campanha municipal e devolvidas ao consumidor.

Art. 9º - O canhoto da cautela será preenchido com todos os dados solicitados e em nome de quem o portador designar.

Art. 10 - O sorteio será realizado, através de processo manual.

Parágrafo Único - A cautela premiada, fica automaticamente excluída do restante do sorteio.

Art. 11 - A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada em data e local a ser definido pelo executivo.

Art. 12 - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 13 - A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 90(noventa)dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada.

Art. 15 - Os prêmios não retirados no devido prazo, serão doados a instituições de caridade do município de Mostardas.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de conscientização, quanto a importância da exigência de Nota Fiscal, junto as escolas, estabelecidas no município, com a distribuição de prêmios extras, através de sorteio de cupons.

§ 1º - O sorteio realizar-se-á em data e local a serem fixados pelo Executivo.
§ 2º - Os prêmios a serem distribuídos serão os seguintes:

I - 1º Prêmio	**-**	**R$ 200,00**
II - 2º Prêmio	**-**	**R$ 100,00**
III - 3º Prêmio	**-**	**R$ 50,00**
IV - 4º Prêmio	**-**	**R$ 50,00**

Art. 17 - Poderão ser celebrados convênios com vista a popularização e incremento promocional da Campanha **"SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIO".**

Art. 18 - O Poder Executivo, designará através de Portaria a Comissão Julgadora para acompanhar a realização dos sorteios previstos no Art. 4º, composta por 5(cinco) membros, assim distribuídos:

- Um representante do Poder Judiciário;
- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante de entidade estudantil;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mostardas-ACIM.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha, por Decreto, no que couber.

Art. 20 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da seguinte rubrica do Orçamento vigente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

0500 - Secretaria Municipal de Finanças
0501 - Gabinete do Prefeito
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
030 - Administração de Receitas
2.016- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de agosto de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO
Secretário Municipal de Finanças